



CÂMARA MUNICIPAL DE **PALMITAL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 03 DE 29 DE JANEIRO DE 2021

(Do Sr. Vereadores Carlos Eduardo da Silva – Galo)

PROTOCOLADO

PROCESSO N.º 068 /2021

CM-PALMITAL 01 /02 /2021

AS COMISSÕES DE: Finanças
e Justiça

C.M. Palmital, em 03/02/21

Estabelece as Igrejas e os Templos de qualquer culto como atividades essenciais em momentos que seja decretado situação de calamidade pública.

Art. 1º Fica estabelecido que as Igrejas e Templos de qualquer culto como atividades essenciais em momentos de calamidade pública no município de Palmital - SP, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único: Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em Igrejas e Templos, de acordo com a gravidade da situação, sendo que a decisão deve ser devidamente fundamentada por autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º As despesas com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacrete, em 29 de janeiro de 2021.

CARLOS EDUARDO DA SILVA
(Galo) - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 29 DE JANEIRO DE 2021

(Do Sr. Vereadores Carlos Eduardo da Silva – Galo)

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei tem o intuito de valorizar crenças milenares, que possuem importante papel social perante seus adeptos. Apresento a presente proposição amparada pelo que preza a Constituição Federal no inciso IV do art. 5º, conforme se vê a seguir:

“IV – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.”

Levando em consideração o dever da cidade de resguardar o livre exercício religioso de cada cidadão, que estão vendo sua crença ser cerceada pelo impacto da pandemia, este Projeto de Lei é pertinente para o momento, no qual as pessoas estão necessitando de apoio espiritual, bem como emocional.

Além do mais, observando o modo que as instituições religiosas se portaram perante a situação pandêmica é possível constatar que todas as medidas de segurança foram providenciadas até o presente momento, sendo elas: distanciamento social, uso de máscaras a todo momento, número de pessoas limitado. Sendo assim, é possível que tais locais fiquem abertos sem que haja risco à saúde dos que lá frequentarem.

Outrossim, os locais religiosos são referência em ações sociais tanto de forma material, arrecadando alimentos para os mais necessitados; quanto psicológica, ajudando os que buscam ajuda em momentos de caos.

Desta maneira, faz-se imprescindível preencher a lacuna que permite o fechamento total de um bem essencial para a população. Para tal, o Projeto de Lei proposto assegura o direito fundamental da Liberdade Religiosa em nosso município.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 29 de janeiro de 2021.


CARLOS EDUARDO DA SILVA
(Galo)- Vereador